



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> • e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

Carlos Pereira Alves

Vereador

Kleber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2016 (REPETIÇÃO)

TIPO MENOR PREÇO ITEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 h 30 min, do dia 15 de Abril de 2016**, na sede da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 39/2015, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de pessoa jurídica destinada a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para o plenário da Câmara Municipal de Bastos.

OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação consiste na aquisição de dois aparelhos de ar condicionado com potência mínima de 48.000 BTU's para ser instalado no plenário da Câmara Municipal de Bastos, conforme descrições no Anexo I.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado após realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura, mediante Nota de Empenho e comprovantes fiscais.

3. DA HABILITAÇÃO:

Para efeitos de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 3.1.3. Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- 3.1.4. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ou equivalente;
- 3.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.1.6. Certidão Negativa de Débitos referente a tributos da União, Estadual e Municipal;



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adaauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

Carlos Pereira Alves

Vereador

Kleber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II;

3.1.9. Declaração de ser enquadrada como ME-Microempresa ou EPP-Empresa de Pequeno Porte, conforme o modelo Anexo III

3.2. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados dentro de seu prazo de validade e, se cópia, devidamente autenticados por tabelião, funcionário da Câmara Municipal ou por publicação da imprensa oficial.

3.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Bastos, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 3.1.4 a 3.1.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA PROPOSTA:

4.1. PRAZO DE VALIDADE.

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das mesmas.

4.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

4.2.1. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o seu julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do **menor preço global**.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
Carlos Pereira Alves
Vereador
Kleber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

4.2.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4.2.4. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

4.2.5. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.2.6. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 4.2.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste subitem.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.2.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.2.9. O disposto nos subitens 4.2.4 a 4.2.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

4.2.10. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

BASTOS
CAPITAL
DO OVO

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
Carlos Pereira Alves
Vereador
Kleber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

4.3. DA ELABORAÇÃO:

4.3.1. As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitação, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas. Considerando tais, a proposta deve abranger preço em valor unitário e total por item, já incluídos os impostos, custos de deslocamento, considerando o local da realização do concurso, previsto neste instrumento com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016: 01.031.0001.2.001.000- Manutenção da Câmara Municipal de Bastos 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. As propostas que não atenderem as condições desta licitação ou estiverem com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

6.2. Os documentos para a fase de habilitação, bem como a proposta de preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE 01

Habilitação

Nome da Empresa

Convite nº 01/2016

ENVELOPE 02

Proposta de preços

Nome da Empresa

Convite nº 01/2016

6.4 - O envelope nº 01 deve conter:

a) Os documentos descritos no item 03 deste Edital.

6.5 - O envelope nº 02 deverá conter:

6.5.1 Proposta financeira, que deverá ser datilografada, datada e assinada pelos representantes legais da empresa, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas. Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos, bem como deslocamento de pessoal, considerando o local da realização do objeto, serviços previstos neste



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
Carlos Pereira Alves
Vereador
Alezer Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

instrumento com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhista, cotados em moeda corrente nacional.

6.5.2 - Prazo de validade da proposta ofertada será de 60 (sessenta) dias.

7 - DO CONTRATO:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a empresa vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato, se, dentro deste prazo, a convocada não o assinar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos. O Empenho substituirá o contrato não ausentando a contratação das obrigações editalícias.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 - O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação, terá vigência de 02 de maio de 2016 a 31 de maio de 2016.

7.4 - À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, está facultado à Câmara Municipal de Bastos cobrar multa de 1 % do valor total contratado para 10 dias de atraso, independente de qualquer notificação.

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara Municipal aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - Todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
Carlos Pereira Alves
Vereador
Kleber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanaís
Vereador

contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Câmara Municipal de Bastos.

7.6 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão ao Contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 de referida lei.

7.7 – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.

7.8 – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente.

7.9 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente, prejudicar a Câmara Municipal, quando da execução do contrato.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente convite.

8.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento.

8.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

8.4 – Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

8.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

8.6 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste convite, bem como nas normas administrativas vigentes.

8.7 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei Federal nº 8.666/93.

8.8 – Se comprovada inexecução total ou parcial das exigências deste edital, a empresa poderá sofrer suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

a Administração por prazo de até 02 (dois) anos, conforme artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

9. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DESTA CÂMARA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE-FAX(14) 3478-1601.

Bastos/SP, 05 de abril de 2016.

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

Carlos Pereira Alves

Vereador

Ricardo Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

ANEXO I

OBJETO/FORMULÁRIO PROPOSTA

Carta Convite nº 01/2016

Data de Abertura: xx/xx/16 às x x h : 00min

Objeto: Aquisição de dois aparelhos de ar condicionado e instalação de aparelhos de ar condicionado para o Plenário da Câmara Municipal de Bastos conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Condicionador de ar modelo split piso teto frio com capacidade mínima de 48.000 BTU's.		R\$	R\$
02	02	Serviço de instalação de aparelho condicionador de ar com capacidade mínima de 48.000 BTU's.		R\$	R\$

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

Licitante:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Assinatura do Proponente:

Validade da Proposta: 60 dias



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA CONVITE

Nº 01/2016

_____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal ou credenciado, Sr(a) _____,
portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF
sob o nº _____

_____,
DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, de _____ de 2016.

assinatura do responsável pela empresa

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está enquadrada como Microempresa “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto lícito, compromete-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Local e data.

Assinatura

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2016

Termo de contrato de fornecimento que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Vargas, 488, Centro, Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.507.135/0001-89, representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal Sr. Patrocínio Monteiro Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e

do outro a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____, bairro, cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de aquisição é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 01/2016, cuja homologação e adjudicação do objeto deu-se a favor da empresa ora contratada, obedecidas às normas dispostas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de dois aparelhos de ar condicionado de 48.000 BTU's, modelo split piso teto frio, conforme anexo I desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A instalação e o transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA.

DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta licitação dentro do prazo contratual.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela aquisição dos produtos o valor de R\$ (_____).

§1º - Para efeitos de pagamento pela aquisição objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá proceder o pagamento tomando por base a Nota Fiscal emitida após a entrega e instalação de todas as unidades contratadas.

§2º - O pagamento a cargo da CONTRATANTE poderá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação da fatura.

§3º - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;
- b) recusar a entrega dos produtos à CONTRATANTE por quaisquer motivos;
- c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

DA DESPESA

CLÁUSULA SEXTA - A despesa correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a seguinte dotação: 01.031.0001.2.001.000- Manutenção da Câmara Municipal de Bastos 4.4.90.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente.

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa
1º Secretário

Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador

Alecir Vitor de Souza
Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador

José Carlos Pereira Alves
Vereador

Kléber Lopes de Sousa
Vereador

Michel Bessa de Almeida
Vereador

Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente por qualquer ato decorrente do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e penalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA - A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93, no caso em que a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Serão aplicadas as seguintes penalidades às infrações deste contrato:

- a) A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta;
- b) Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais;
- e) Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- f) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente

Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa
1º Secretário

Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador

Alecir Vitor de Souza
Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador

José Carlos Pereira Alves
Vereador

Kléber Lopes de Sousa
Vereador

Michel Bessa de Almeida
Vereador

Oswaldo Guanais
Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho
Presidente
Ananias Bessa Viana
Vice-Presidente
Manoel Ironides Rosa
1º Secretário
Claudemir José dos Santos
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado
Vereador
Alecir Vitor de Souza
Vereador
Clóvis de Andrade Pessoa
Vereador
José Carlos Pereira Alves
Vereador
Kléber Lopes de Sousa
Vereador
Michel Bessa de Almeida
Vereador
Oswaldo Guanais
Vereador

em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente;

- g) Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior;
- h) A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem;
- i) A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZ - Em casos omissos que gerem controvérsias, serão aplicadas a este contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE - Elegem as partes contratantes o Foro da Vara Distrital de Bastos-SP, para dirimir demais controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bastos, XX de XXXXX de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ 51.507.135/0001-89
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1 - _____

1 - _____